DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5133/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8166/2013
PROTOCOLO	:	1420577
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1126/2004
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	M.M. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS TIPO SELF-SERVICE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 13.127,10 (TREZE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Vistos, etc...

O presente processo foi instaurado diante do Despacho proferido pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, nos autos TC/MS n. 06405/2008, no qual, acolhendo manifestação do Diretor da 3ª Inspetoria de Controle Externo, determinou o desentranhamento de diversos documentos e visando instaurar processos próprios – f. 03/04.

Destaca-se que o presente feito diz respeito à Nota de Empenho n. 1126/2004, emitida em 15/09/2004, no valor de R$ 13.127,10 (treze mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos), e consoante bem observado, tanto pela 5ª Inspetoria através da Análise Conclusiva n. 9227/2013, quanto pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 10068/2014, dito valor é inferior ao limite que vincula o Ordenador de Despesas à remessa para análise por parte desta Corte de Contas, consoante se observa no art. 206, inc. II, alínea *b*, e § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, diante da clara desnecessidade de tramitação do presente feito, e observando o que dispõe o art. art. 4º, § 1º, inc. I, alínea *a*, item 1, c/c o art. 10, § 1º, inc. I, alínea *a*, combinado ainda com o art. 173, *caput*, inc. V, alínea *b*, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO pela Extinção e consequente Arquivamento** do processo em decorrência da perda de seu

objeto.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa